



Promotoria de Justiça Vinculada de Abaiara

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2023/PMJVABA

Inquérito Civil Nº 06.2023.00000286-2

EMENTA: Contratação de Professores Temporários.
Processo Seletivo Simplificado. Concurso Público
de Servidores Efetivos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça Vinculada de Abaiara, por seu Representante Legal ao fim subscrito, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput, e art. 129, III e IX; na Lei Federal nº. 8.625/93, art. 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, incisos I e IV, c/c art. 80; na Lei 7.347/85, art. 8º, § 1º; na Lei Complementar Estadual nº. 72/2008, art. 114, inciso IV, alínea “b”, art. 116, inciso I, alínea “b”, art. 117, inciso II, parágrafo único, alíneas “a” e “b”; na Resolução 036/2016/OECPI, art. 27, parágrafo único, e, ademais;

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e artigo 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993);

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito do inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório (artigo 3º da Resolução nº 164/2017 – Conselho Nacional do Ministério Público)

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que a Prefeitura Municipal de Abaiara, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em data de 5 de fevereiro de 2023, publicou edital de processo seletivo simplificado, que tem como objeto contratação de professores temporários;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tem conhecimento que já foram realizadas duas convocações para lotação de tais cargos;

CONSIDERANDO a existência do o Edital do Concurso Público Nº001/2022, devidamente homologado, para provimento de cargos efetivos do município de

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABAIARA/CE

prom.milagres@mpce.mp.br



Promotoria de Justiça Vinculada de Abaiara

Abaiara/CE, que contempla cargos de professores;

CONSIDERANDO a leitura do artigo 37, caput, da Constituição Federal, que traz expressamente os princípios que devem reger toda a seara do Direito Administrativo, quais sejam, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que na legislação constitucional se observa, a obrigatoriedade de concurso público para preenchimento de cargos e empregos nos entes estatais (art. 37, II da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público", o que infere-se ser ato de natureza singular, a ser utilizado de forma excepcional de momentânea pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, entende que a contratação temporária prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição da República não pode servir à burla da regra constitucional que obriga a realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo e de emprego público, assim como considera inconstitucional a lei que admite a contratação temporária para certas atividades, sem que haja demonstração concreta da necessidade temporária subjacente;

CONSIDERANDO que as locuções necessidade temporária e excepcional interesse público balizam os parâmetros que devem ser considerados pelo ente contratante, ou seja, é preciso analisar se as contratações são por tempo certo e delimitado e se visam ao atendimento de necessidade excepcional, sendo restrita às hipóteses expressamente previstas em lei;

CONSIDERANDO que em diversos julgados o Supremo Tribunal Federal estabelece como requisitos para a regularidade da contratação temporária pela Administração Pública em todos os níveis da federação o seguinte: previsão legal da hipótese de contratação temporária; prazo predeterminado da contratação; a necessidade deve ser temporária; o interesse público deve ser excepcional;

CONSIDERANDO que a contratação de professores temporários sem a observância dos requisitos relativos à excepcionalidade, temporalidade e impermanência, sem a realização de processo seletivo ou mediante sucessivas prorrogações contratuais sem respaldo legal, facilita a usurpação da função pública efetiva, contrariando princípios e normas legais e constitucionais;

RESOLVE RECOMENDAR ao PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA e ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABAIARA que adotem, **de imediato**, as seguintes providências:



Promotoria de Justiça Vinculada de Abaiara

- a) Que seja **SUSPENSO**, de imediato, **qualquer ato convocatório** relativo ao processo seletivo simplificado destinado à contratação de professores temporários no município de Abaiara/CE, até a verificação de regularidade das contratações;
- b) Que sejam **RESCINDIDOS**, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os contratos temporários de professores firmados **fora** das hipóteses legais de contratação temporária;
- c) Que seja apresentada a relação de **todos** os professores contratados e concursados do município de Abaiara, fazendo constar o nome completo, cargo que ocupam, bem como, no caso dos contratados, duração do contrato e a **justificativa** para a contratação excepcional e temporária, fazendo constar a lei que autoriza a contratação;
- d) Que se abstenha de realizar novos processos seletivos simplificados em detrimento do concurso público já homologado pelo município de Abaiara/CE;
- e) Que contratem professores temporários apenas na hipótese de excepcional interesse público e nas carências temporárias, não nas carências definitivas, de modo a atender o comando constitucional e entendimento do Supremo Tribunal Federal, especificando e fundamentando quando da necessidade temporária.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Município de Abaiara e à Secretaria Municipal de Educação de Abaiara, **no prazo máximo de 10 (dez) dias, comunicar a esta Promotoria, através do e-mail prom.milagres@mpce.mp.br o acatamento da recomendação e as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.**

Requisite-se a Prefeitura de Abaiara que dê **ampla publicidade** à Recomendação por meio de divulgação no portal da transparência do Município.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Educação – CAOEDUC, bem como aos canais de mídia local.

Publique-se no Diário Oficial do MPCE.

Registre-se.

Abaiara/CE, 14 de fevereiro de 2023.

Adriely Nascimento Lima
Promotora de Justiça
Assinatura por certificação digital